

Anexos I a IV integrantes do Decreto nº 50.717, de 3 de julho de 2009

Anexo I a que se refere o inciso I do artigo 4º do decreto

Escala de pontuação	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
580 a 600 pontos	15%
550 a 579 pontos	12%
520 a 549 pontos	9%
490 a 519 pontos	6%
450 a 489 pontos	3%
Igual ou menor que 449 pontos	1%

Anexo II a que se refere o inciso II do artigo 4º do decreto

Escala de pontuação	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
390 a 400 pontos	20%
370 a 389 pontos	16%
350 a 369 pontos	12%
330 a 349 pontos	8%
300 a 329 pontos	4%
Igual ou menor que 299 pontos	1%

Anexo III a que se refere o inciso III do artigo 4º do decreto

<u>Escala de pontuação Plano de Metas/ RT</u>	Percentual a ser aplicado sobre o valor máximo da gratificação
índice igual ou superior a 80%	25%
60 a 79%	20%
40 a 59%	15%
20 a 39%	10%
Até 19%	5%

Anexo IV a que se refere o § 1º do artigo 4º do decreto

Títulos	Temporalidade
a) curso superior de graduação diversa da exigida para o provimento do cargo ou título de cursos de especialização ou extensão universitária ou pós-graduação, reconhecidos na forma da lei, de no mínimo, 360 (trezentas e sessenta horas);	Apresentação, uma única vez, durante a permanência do servidor na carreira ou função.
b) créditos em atividades técnico-científicas ou em atividades de educação continuada, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionados com a área de atuação do servidor, totalizando, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.	5 (cinco) anos consecutivos após sua apresentação para fins de percepção da gratificação.